



## **PARECER TÉCNICO Nº 18/2017**

**Assunto:** Análise Técnica acerca de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC referente ao Edital de Chamamento Público nº 06/2017.

**Proposta Técnica nº SIGED:** 0010 4606 1501 2017

**Recurso:** "esclarecimento da desclassificação e análise da pontuação obtida".

**Recurso Nº SIGED:** 0009 3174 1501 2017

**Eixo:** 02 – Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

**Risp.:** 9ª

**Nota:** 75,5

**Status:** Excedente

A OSC interpôs recurso solicitado "esclarecimentos da desclassificação do Plano de Trabalho e análise da pontuação obtida".

A Comissão de Seleção vem se manifestar sobre a nota auferida pela Organização da Sociedade Civil- OSC na classificação a título de resultado parcial, conforme estabelecido no item 12.4.1.7 do Edital de Chamamento Público 06/2017.

De acordo com o item 12.4.1.3 serão "eliminadas propostas com nota inferior a 70, conforme anexo II".

O item 12.4.1.4 do Edital estabelece que: "Das propostas válidas, estas serão divididas por Regiões Integradas de Segurança Pública – RISPs, conforme disposto no link [http://www.omid.mg.gov.br/images/Stories/RISPS/RISP\\_USO\\_DROGAS.pdf](http://www.omid.mg.gov.br/images/Stories/RISPS/RISP_USO_DROGAS.pdf)".

Já o item 12.4.1.6. determina que: "Se o limite máximo de proposta do item 12.3 não tiver sido alcançado apenas pela melhor proposta de cada RISP, serão escolhidas as propostas com maiores notas, independente da RISP, **mas respeitando o limite por eixo**".

Cabe esclarecer que a OSC não foi desclassificada. Obteve 75.5 pontos, sendo sua **proposta válida**, conforme a Planilha de Critérios para Avaliação das Propostas anexa. No entanto, A OSC não alcançou a melhor proposta da sua RISP e obteve o 17º lugar por nota, ficando como 1ª excedente na classificação.



Foram consideradas válidas 34 propostas técnicas, e o Edital é explícito ao estabelecer que serão selecionadas **até 30 (trinta) propostas no eixo 02**.

Registre-se que, conforme disposto no item 12.4.2.4, na hipótese de OSC selecionada não atender aos requisitos de habilitação, a OSC excedente, com maior nota poderá ser convidada a celebrar a parceria, e assim sucessivamente.

Na análise dos critérios de Avaliação, a Comissão de Seleção verificou que:

**1) Item 01** – Justificativa fundamentada: A OSC foi avaliada com nota 08 em 08 pontos.

A OSC descreveu claramente sobre o interesse público relacionado com a proposta, contendo nexos entre a realidade enfrentada e as metas que se pretende atingir.

**3) Item 02** – Descrição das metas e atividades (Programa de Acolhimento): A OSC foi avaliada com nota 40 em 53 pontos.

A OSC não apresentou o detalhamento de normas e rotinas da entidade. Não fundamentou teoricamente de acordo com as normatizações em vigor e a legislação específica; não apresentou critérios mínimos do Plano de Atendimento Singular em consonância com o Plano de Acolhimento; não descreveu claramente sobre as propostas e metas de atenção aos familiares.

**4) Item 03** – Aplicação de Recursos: A OSC foi avaliada com nota 08 em 08 pontos.

A OSC demonstrou coerência de custo-efetividade entre a planilha de memória de cálculo e a proposta de plano de trabalho.

**5) Item 04** – Equipe Técnica: A OSC foi avaliada com nota 5,5 em 10 pontos. A OSC apresentou apenas um profissional de nível médio da OSC, apresentou apenas um profissional de nível médio da Proposta e não apresentou corpo de voluntários.

**6) Item 05** – Espaço Físico: A OSC foi avaliada com nota 09 em 16 pontos. A OSC não apresentou acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e para idosos, não apresentou projeto de prevenção de incêndio e não demonstrou acessos para atender casos de urgência de saúde.

**7) Item 06** – Experiência da OSC: A OSC foi avaliada com nota 05 em 06 pontos.



A OSC foi fundada em 30/08/2007, portanto obteve pontuação condizente com o tempo de experiência, ou seja, 05 pontos para 9 anos de existência.

Verifica-se, portanto, que a proposta da OSC atendeu aos requisitos e especificações determinados pelo Edital e obteve pontuação compatível com os critérios objetivos de avaliação previstos, mas não foi classificada por não alcançar a melhor proposta da sua RISP e obter o 17º lugar por nota, ficando como 1ª excedente na classificação, podendo ser convidada a celebrar a parceria, caso OSCS selecionadas não atendam os requisitos de habilitação, nos termos do item 12.4.2.4 do Edital.

Ante o exposto, esta Comissão de Seleção se manifesta pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2017.

**Comissão de Seleção  
instituída pela Resolução 36, de 05 de maio de 2017.**

Cláudia Gonçalves Leite  
Fabiane Alessandra Rodrigues Oliveira  
Flávia Assumpção Diniz de Moraes  
Reinaldo Mendes Ribeiro  
Hélio Bernardo de Aguiar  
Edward Felipe da Silva

Nº DA PROPOSTA: 0010 4606 1501 2017			
RIP: 9ª			
II - Eixo Temático 2: Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.			
Nº	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
01	Proposta Técnica:		
	Justificativa FUNDAMENTADA para a celebração do Termo de Colaboração, contendo: descrição da realidade, interesse público relacionados com esta parceria apresentação de nexos entre a realidade enfrentada e as metas que se pretende atingir.	08	08
02	Descrição de metas e atividades (Programa de Acolhimento):		



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas

a	Coerência no estabelecimento de critérios para Admissão, Permanência, Saída das pessoas acolhidas no serviço de caráter Residencial Transitório e de Normas e rotinas da entidade, em consonância com os direitos humanos.	08	04
b	Apresentação de Fundamentação teórica de acordo com as normatizações em vigor, para atenção de pessoas em uso nocivo ou dependência química, cumprindo com a legislação específica pertinente ao público masculino e feminino adulto, acolhido ao longo do Programa de Acolhimento.	06	02
c	Clareza na descrição das atividades com adequada fundamentação para a indicação das mesmas, definindo o caráter terapêutico e/ou pedagógico e/ou produtivo das rotinas estruturadas, adequadas ao público atendido.	06	06
d	Apresentação do modelo e critérios mínimos do Plano de Atendimento Singular (durante e pós-acolhimento) em consonância com o Programa de Acolhimento, devendo contemplar estratégias de promoção de saúde, acolhimento, reinserção social, educação e trabalho, observando as especificidades de cada território.	06	02
e	Cronograma exequível da rotina de atividades da OSC de acordo como o Plano de Atendimento.	06	06
f	Avaliar a estruturação e articulação da OSC às redes públicas de assistência social, saúde e educação, bem como a redes de apoio social, impactando na economia de despesas programadas e, principalmente, para bom êxito dos procedimentos previstos no Plano de Pós-acolhimento.	05	05
g	Demonstrar a abrangência das ações propostas, tanto no que se refere ao número de atendidos quanto ao impacto social almejado.	06	06
h	Propostas e metas, bem fundamentadas, de atenção e orientação dos familiares.	03	02
i	Disponibilizar no mínimo 8 (oito) vagas de abrigamento temporário, sendo que 8 (oito) vagas equivalem a 4 (quatro) pontos de 9 (nove) a 11 (onze) vagas disponibilizadas equivale a mais um ponto, de 12 (doze) a 15 (quinze) vagas mais 2 (dois) pontos até o limite de 07(sete) pontos e 15 (quinze) vagas disponibilizadas.	07	07
<b>03</b>	<b>Aplicação de Recursos:</b>		
a	Coerência e demonstração de custo-efetividade entre a planilha de Memória de Cálculo e a proposta de plano de trabalho.	08	08
<b>04</b>	<b>Equipe técnica:</b>		
a	Profissionais de nível superior (1 ponto para cada profissional existente, além do mínimo exigido na RDC 29 de 30 de junho de 2011 e a Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012, até o limite de 2 pontos).	02	02
b	Profissionais de nível superior: com especialização Latu Sensu em dependência química e temas afins; ou com experiência comprovada no atendimento a usuários de substâncias psicoativa, conforme Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012. (0,5 ponto para cada profissional existente, sem considerar o Responsável Técnico, até o limite de 1)	01	01
c	Profissionais de nível médio com curso de formação para monitores de dependentes químicos, como UAITEC, FEBRACT, FETEB, PRONATEC, SENAC, Pastoral da Sobriedade, outros similares, conforme Portaria 131 de 26 de janeiro de 2012 (1 ponto para cada profissional existente, até o limite de 3)	03	01
d	Corpo de Voluntariado (1 ponto para cada voluntário existente, até o limite de 2 pontos)	02	0
e	Profissionais especializados de nível médio para contratação específica da proposta (0,5 ponto para cada profissional contratado até o limite de 1)	01	0,5
f	Profissionais especializados de nível superior para contratação específica da proposta (0,5 ponto para cada profissional contratado até o limite de 1)	01	01
<b>05</b>	<b>Espaço físico:</b>		
a	Estrutura física mínima de acordo com a RDC 29 de 30 de junho de 2011.	03	03
b	Estrutura física compatível para a aplicação do método proposto.	03	03
c	Acesso a área de desenvolvimento comunitário de lazer, externo ao ambiente de acolhimento (contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações).	03	03
d	Acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.	02	0
e	Apresentar projeto de prevenção de Incêndio.	02	0
f	Acessos para atender os casos de urgências de saúde e para o bom desenvolvimento do Programa de Acolhimento (contratos, termo de cooperação técnica, atas, termo de colaboração, termo de fomento e declarações).	03	0
<b>06</b>	<b>Experiência OSC:</b>		
	Será contabilizado 1 ponto, para cada ano de experiência comprovada pela OSC, até o limite de 3 (três) anos. De 4 (quatro) a 8 (oito) anos adicionar mais um ponto, de 9 (nove) a 13 (treze) anos adicionar mais um ponto e acima de 13 (treze) mais um ponto até no máximo de 6 (seis) pontos (Exigida experiência de no mínimo um ano).	06	05
<b>TOTAL</b>		<b>100</b>	<b>75,5</b>
<b>OBSERVAÇÕES:</b>			



**DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**  
**Edital de Chamamento Público 06/2017**

**Proposta Técnica nº SIGED:** 0010 4606 1501 2017

**Recurso:** "esclarecimento da desclassificação e análise da pontuação obtida".

**Recurso Nº SIGED:** 0009 3174 1501 2017

**Eixo:** 02 – Acolhimento/Prevenção Indicada para adultos dependentes químicos e familiares, em caráter residencial transitório, nos termos da Lei 22.460/2016.

**Risp.:** 9ª

**Nota:** 75,5

**Status:** Excedente – Proposta válida, mas não classificada, nos termos do item 12.4.1.6 do Edital de Chamamento Público.

Trata-se de recurso interposto por Organização da Sociedade Civil - OSC em face da sua classificação como **válida - excedente** na Análise das Propostas Técnicas do Edital de Chamamento Público 06/2017.

A OSC obteve 75.5 pontos, sendo sua proposta válida, conforme a Planilha de Critérios para Avaliação das Propostas anexa. No entanto, a OSC não alcançou a melhor proposta da sua RISP e obteve o 17º lugar por nota, ficando como 1ª excedente na classificação. Foram consideradas válidas 34 propostas técnicas, e o Edital é explícito ao estabelecer que serão selecionadas **até 30 (trinta) propostas no eixo 02.**

A Comissão de Seleção, instituída pela Resolução SESP 35/2017, por meio do Parecer Técnico nº 18/2017, manifestou que a OSC atendeu aos requisitos e especificações determinados pelo Edital, mas não foi classificada por não alcançar a melhor proposta da sua RISP e obter o 17º lugar por nota, ficando como 1ª excedente na classificação, podendo ser convidada a celebrar a parceria, caso OSCS selecionadas não atendam aos requisitos de habilitação, nos termos do item 12.4.2.4 do Edital.

Nos termos do Parecer Técnico nº 18/2017, em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20/01/2017 e em observância aos princípios da Legalidade, da Isonomia, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório e do Julgamento Objetivo, manifesto pela rejeição ao Recurso interposto pela OSC.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
Subsecretaria de Políticas Sobre Drogas

**Sérgio Barboza Menezes**  
**Secretário de Estado de Segurança Pública**